



A violação da Lei Maria da Penha nas Aldeias Indígenas: Desafios e Perspectivas de Proteção às Mulheres Indígenas

The Violation of the Maria da Penha Law in Indigenous Villages: Challenges and Perspectives for the Protection of Indigenous Women

Luana Silva de Lima

Curso de Direito – UNINASSAU

Dielly Ramalho Nascimento

Curso de Direito – UNINASSAU

Gabriela Rodrigues Morais

Curso de Direito - UNINASSAU

Resumo: Este estudo aborda os principais desafios relacionados à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em comunidades indígenas no Brasil. A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, o estudo analisa como fatores culturais, sociais e estruturais interferem na efetivação da norma. Os resultados evidenciam que, mesmo com os avanços legais, as mulheres indígenas seguem expostas a múltiplas formas de violência, pela dificuldade de acesso aos serviços de proteção e desconhecimento da legislação. Soma-se a isso o conflito entre os sistemas jurídicos estatais e os costumes tradicionais, o que dificulta a aplicação da lei nas aldeias. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra mulheres indígenas exige um esforço articulado que considere a diversidade cultural e promova estratégias intersetoriais, educativas e inclusivas, a fim de garantir proteção efetiva e respeito aos direitos humanos dessas populações.

Palavras-chave: Direitos humanos; Lei Maria da Penha; mulheres indígenas; violência de gênero.

Abstract: This study examines the main challenges in implementing the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) within Indigenous communities in Brazil. Based on bibliographic and documentary research, the study explores how cultural, social, and structural factors influence the effectiveness of the law. The findings reveal that, despite legal progress, Indigenous women remain vulnerable to various forms of violence, limited access to protective services, and lack of legal awareness. In addition, the conflict between the state legal system and traditional customs makes it difficult to apply the law in Indigenous territories. The study concludes that addressing violence against Indigenous women requires coordinated efforts that acknowledge cultural diversity and promote intersectoral, educational, and inclusive strategies to ensure effective protection and the upholding of human rights for these communities.

Keywords: indigenous women; gender-based violence; Maria da Penha Law; Human rights.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico na proteção dos direitos das mulheres brasileiras, especialmente no combate à violência doméstica e familiar. Seu objetivo central é assegurar a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral das mulheres, mediante a criação de mecanismos para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência de gênero (Amaral, 2018).

Embora a Lei afirme, em seu artigo 2º, que os direitos nela previstos devem ser garantidos independentemente de raça, etnia, classe, religião ou orientação sexual, levanta-se o questionamento sobre a efetividade de sua aplicação em contextos não urbanos, como nas comunidades indígenas. Isso porque os dispositivos da Lei foram concebidos a partir de uma realidade jurídica e cultural majoritariamente urbana e não contemplam, de forma plena, as particularidades socioculturais desses povos (Rizzatti, 2018).

A promulgação da Lei trouxe avanços significativos ao alterar o modo como o Estado lida com casos de violência doméstica. Entre os principais progressos estão o agravamento das penas ao agressor, o fortalecimento das garantias à vítima para denunciar e a melhoria nos instrumentos judiciais disponíveis para o enfrentamento desses crimes (Brasil, 2006). Contudo, sua aplicabilidade em territórios indígenas permanece desafiadora.

A Constituição Federal de 1988 — apelidada de “Constituição Cidadã” — também avançou na consolidação de direitos dos povos originários, ao reconhecer suas organizações sociais, línguas, crenças e tradições. Ainda assim, esses direitos estão majoritariamente restritos aos artigos 231 e 232, no Capítulo VIII, e não recebem um tratamento específico quanto à proteção de mulheres indígenas contra a violência de gênero (Brasil, 1988). Apesar de a Lei nº 6.001/1973, o chamado Estatuto do Índio, ainda vigorar, ele se mostra defasado diante dos princípios protetivos consagrados na Carta Constitucional de 1988 (Colaço, 2003).

Historicamente, a violência contra mulheres indígenas no Brasil remonta ao período colonial, refletindo-se desde então na marginalização de seus corpos e saberes. A violência sexual imposta às mulheres indígenas durante a colonização é muitas vezes romantizada nos relatos sobre a miscigenação do povo brasileiro, ignorando o contexto de dominação em que essas relações ocorreram (Bascom, 2014).

Além disso, há um evidente conflito entre o ordenamento jurídico estatal e os sistemas normativos das comunidades indígenas, o que dificulta a implementação da Lei Maria da Penha nesses territórios. Os povos indígenas possuem práticas próprias de resolução de conflitos, fundamentadas em suas tradições e ancestralidade. Tais práticas são, muitas vezes, desconsideradas pelas autoridades estatais, o que gera insegurança jurídica e limita a eficácia das políticas públicas de proteção às mulheres indígenas (Santos *et al.*, 2024).

É evidente que o protagonismo das mulheres indígenas tem crescido, e suas pautas têm evidenciado a urgência de políticas públicas específicas. Fatores

como o avanço do alcoolismo nas comunidades próximas aos centros urbanos, a perda territorial e a violência associada a conflitos fundiários também impactam diretamente suas vidas. Como destaca Geledés (2019), a Lei Maria da Penha não foi formulada para atender à realidade das mulheres indígenas, e sua aplicação sem a devida contextualização pode tornar-se ineficaz.

CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA

Segundo Quijano (2005), a noção de raça não apresenta registros históricos anteriores à colonização da América, podendo ter se originado da percepção das diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados. Mais relevante, contudo, é o fato de que essa ideia foi construída com base na suposta existência de estruturas biológicas distintas entre os grupos étnicos.

Historicamente, as sociedades sempre estiveram em contato com diferentes grupos sociais, produzindo situações de conflito, dominação, integração e trocas culturais. Esses encontros geraram transformações significativas nas práticas e valores sociais, promovendo, ao mesmo tempo, imposições e compartilhamentos culturais. No Brasil, esse processo histórico de interação é um dos fundamentos da diversidade cultural. Desde o período colonial, com a chegada dos portugueses, o território brasileiro desenvolveu-se a partir da convivência entre diversos povos, especialmente os indígenas (Nascimento, 2013).

No entanto, as mulheres indígenas ainda enfrentam estigmas que as colocam em posição de vulnerabilidade, sendo frequentemente reduzidas à figura estereotipada de “índia”. Essa representação, marcada por hipersexualização e fetichização, é comumente reproduzida por meios de comunicação, como a televisão e o cinema. Tais imagens distorcidas contribuem para a perpetuação de violências, incluindo agressões sexuais em contextos urbanos. Conforme relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), mais de uma em cada três mulheres indígenas é estuprada ao longo da vida (Usina de Valores, 2019).

O Brasil abriga significativa diversidade étnica indígena. Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, aproximadamente 897 mil pessoas se autodeclararam indígenas, pertencentes a 305 etnias e falantes de 274 línguas (Pimentel, 2012). Esse número revela um crescimento em relação ao Censo de 1991, que identificou cerca de 734 mil indígenas distribuídos em 241 etnias e 180 línguas. Estimativas históricas sugerem que, por volta de 1500, a população indígena oscilava entre três e cinco milhões de indivíduos.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER INDÍGENA

Ao longo da história brasileira, há registros de diversas formas de violência cometidas contra mulheres indígenas, desde o período colonial. Tais agressões

envolvem abusos físicos, sexuais e culturais, frequentemente associados ao processo de dominação territorial (Das, 1999). Atualmente, essas mulheres enfrentam múltiplas vulnerabilidades, resultantes da intersecção entre gênero, etnia e desigualdades socioeconômicas (Silva *et al.*, 2014).

Os casos de violência são atribuídos tanto ao contato com populações urbanas quanto a fatores internos das próprias comunidades. O esvaziamento dos territórios tradicionais e o enfraquecimento dos laços comunitários contribuem para o agravamento desse cenário (Viana *et al.*, 2015).

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) apontam um aumento das notificações de violência contra indígenas: em 2012, foram registradas 999 ocorrências; em 2013, esse número saltou para 1.668. Esse crescimento pode estar relacionado à ampliação dos serviços de saúde indígena e à capacitação de profissionais da saúde pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) (Brasil, 2019).

Estudo realizado por Viana *et al.* (2015) ressalta que a violação de direitos, associada ao contato com a sociedade não indígena, à degradação ambiental, à introdução de álcool e drogas nas aldeias e à superlotação, tem impactado negativamente a vida das mulheres Guarani e Kaiowá no sul do Mato Grosso do Sul. A transição econômica vivenciada nessas comunidades, marcada pela diminuição das práticas de subsistência e pelo aumento do trabalho assalariado, também tem modificado as dinâmicas sociais, intensificando os conflitos de gênero.

Sacchi (2014) destaca que, embora os desafios enfrentados pelas mulheres indígenas sejam semelhantes aos de seus povos em geral, há especificidades importantes que devem ser consideradas. A efetivação dos direitos dessas mulheres depende da criação de mecanismos acessíveis e interculturais de denúncia da violência, envolvendo o diálogo com representantes do sistema de justiça, como policiais, advogados, técnicos e magistrados.

A LEI MARIA DA PENHA: ORIGEM, OBJETIVOS E ESTRUTURA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), constitui um marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A norma surgiu a partir do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de feminicídio cometidas pelo então companheiro, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros (Rocha & Mesquita, 2017; Campos, 2008). O longo processo judicial que se seguiu evidenciou a negligência do Estado brasileiro no tratamento da violência de gênero, fato que culminou na responsabilização do país pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

A LMP tem como objetivo central prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no artigo 1º da referida norma (Brasil, 2006). A legislação incorpora princípios da Constituição Federal e tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Dias, 2008).

De acordo com Bianchini (2014), a LMP aplica-se a casos nos quais há relação doméstica, familiar ou íntima de afeto, e o ato de violência está fundamentado em motivações de gênero. Situações que não envolvem essa dinâmica podem não ser enquadradas pela lei, mesmo quando resultem em lesão ou morte.

A norma prevê ainda a criação de estruturas específicas para o acolhimento e proteção das vítimas, como Delegacias de Atendimento à Mulher, Juizados com competência cível e criminal, casas de abrigo e medidas protetivas de urgência. A atuação preventiva também está contemplada por meio de campanhas de conscientização e ações educativas (Santos, 2020).

DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NAS ALDEIAS INDÍGENAS

Entre as populações indígenas, as mulheres estão particularmente expostas à violência, em razão de transformações sociais e econômicas desencadeadas pelo contato com contextos urbanos. Esse processo tem provocado desequilíbrios nas relações de gênero e alterado as formas tradicionais de organização comunitária (Zimmermann e Viana, 2014).

Apesar da relevância da LMP como instrumento de proteção, sua aplicação no contexto indígena enfrenta inúmeras barreiras. As normas estatais nem sempre se articulam com os sistemas próprios de justiça dos povos originários, gerando tensões entre os direitos legais e os costumes tradicionais (Santos *et al.*, 2024).

No momento de sua formulação, a legislação não contemplou as especificidades vividas por mulheres indígenas — tanto nas aldeias quanto em áreas urbanas — especialmente em situações nas quais os agressores pertencem ao mesmo grupo étnico. Atualmente, propostas de revisão da LMP vêm buscando incorporar essas realidades, por meio da inclusão de pautas originárias dos povos indígenas (Januário, 2012).

Outro desafio diz respeito à limitação no acesso à informação, intensificada pelos altos índices de analfabetismo e pela escassez de dados com recortes étnico-raciais. A ausência de políticas públicas sensíveis à diversidade cultural compromete a visibilidade das violências sofridas por essas mulheres e contribui para a desconfiança quanto à efetividade das medidas legais (Pedrosa e Mont'Avão, 2017).

A pesquisa realizada pelo DataSenado (2013) aponta que o medo do agressor é o principal motivo que impede a denúncia, sendo citado por 74% das entrevistadas. Outros fatores incluem a dependência econômica e a responsabilidade pelos filhos, mencionados por 34% das mulheres.

Embora represente um avanço significativo, a LMP ainda enfrenta fragilidades estruturais. A carência de abrigos seguros, a escassez de campanhas educativas e a morosidade na emissão de medidas protetivas contribuem para a perpetuação da violência e aumentam a vulnerabilidade das vítimas (Ernesto, 2016).

INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES INDÍGENAS: AVANÇOS E LIMITES

Apesar da existência de dispositivos legais e órgãos públicos de segurança, Baniwa (2012) observa que há carência de preparo por parte dos profissionais que atuam na aplicação da lei, especialmente no atendimento a grupos específicos, como os povos indígenas. Esse déficit compromete a efetividade de políticas públicas voltadas à proteção de populações em situação de vulnerabilidade.

A ausência de estratégias de divulgação da Lei Maria da Penha em línguas indígenas revela uma limitação significativa no acesso à informação, dificultando o exercício pleno da cidadania por parte das mulheres indígenas. Além disso, a escassez de ações governamentais voltadas para a mitigação de fatores estruturais, como o consumo abusivo de álcool nas aldeias, contribui para o agravamento de conflitos interpessoais e da violência de gênero (Soares, 2022).

Estudo qualitativo desenvolvido por Dantas *et al.* (2025), com base em entrevistas e conversas informais com moradoras da Aldeia Canuanã, localizada na Ilha do Bananal (TO), evidenciou a presença de diferentes formas de violência nas narrativas das participantes. No entanto, muitas dessas situações não eram reconhecidas como violência, mas naturalizadas como conflitos conjugais. Notou-se ainda uma compreensão limitada da violência doméstica, muitas vezes restrita às agressões físicas. Esse cenário aponta para a necessidade de estratégias interculturais que ampliem o entendimento sobre o fenômeno da violência de gênero em contextos indígenas.

Embora a LMP tipifique a violência doméstica e estabeleça mecanismos legais para sua prevenção e enfrentamento, sua aplicação nas aldeias permanece limitada. Em muitos casos, os episódios de violência são interpretados como desentendimentos familiares ou como práticas culturalmente aceitas, o que dificulta a intervenção do Estado (Soares, 2022).

Conforme apontado por Soares (2022), o conteúdo da LMP foi construído com base em uma lógica urbana, desconsiderando a diversidade sociocultural dos povos indígenas. Tal desconexão entre norma jurídica e realidade vivida gera resistências à sua implementação, uma vez que a legislação é frequentemente percebida como alheia aos valores e práticas tradicionais — sendo compreendida, inclusive, como parte da “lei dos brancos”.

A pesquisa de Santos *et al.* (2024) corrobora essa análise ao demonstrar que, mesmo após quase duas décadas de vigência da LMP, a violência de gênero contra mulheres indígenas permanece como uma realidade cotidiana. O distanciamento entre os instrumentos legais e as práticas tradicionais, associado à ausência de profissionais preparados para atuar nesses territórios, compromete a aplicabilidade da norma. Os autores reforçam que cabe ao Estado promover estratégias de enfrentamento que respeitem a autonomia cultural dos povos originários.

Entre 2008 e 2010, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) realizou 13 Seminários Regionais Participativos com a participação de 457 mulheres indígenas

de 139 etnias. Como desdobramento dessas ações, foi promovido, em 2010, o Encontro Nacional de Mulheres Indígenas para a Proteção e Promoção de seus Direitos, consolidando um espaço de diálogo sobre a violência de gênero nas aldeias (FUNAI, 2010). Essas iniciativas demonstram o esforço institucional em articular políticas públicas com a escuta ativa das mulheres indígenas, embora ainda se mostrem insuficientes diante das demandas existentes.

O enfrentamento da violência contra mulheres indígenas demanda ações integradas, voltadas à prevenção, acolhimento e promoção de direitos. Nesse sentido, Pereira *et al.* (2024) defendem a implementação de programas de educação e campanhas de conscientização que valorizem os saberes tradicionais e o papel social das mulheres indígenas. Também destacam a importância da capacitação contínua de profissionais que atuam em territórios indígenas, como forma de garantir um atendimento adequado e culturalmente sensível.

Ainda segundo Pereira *et al.* (2024), a violência contra mulheres indígenas ultrapassa o campo da segurança pública, configurando-se como grave violação de direitos humanos. Assim, a formulação de políticas públicas deve considerar a diversidade cultural dos povos indígenas, promovendo mecanismos eficazes de proteção e inclusão social.

A educação exerce papel central na desconstrução de estigmas e na promoção do respeito à diversidade. A inserção da história e das contribuições dos povos indígenas nos currículos escolares, conforme sugerem Santos e Carvalho (2020), contribui para a valorização das culturas originárias e para o combate à discriminação de gênero e étnico-racial.

Além disso, a oferta de serviços de saúde mental adaptados às realidades socioculturais das comunidades indígenas é indispensável. De acordo com Staliano, Kaneko e Mondardo (2022), os impactos emocionais da violência de gênero exigem atendimento psicológico qualificado, realizado por profissionais com formação adequada e sensibilidade intercultural. Essa abordagem pode favorecer o fortalecimento emocional das vítimas, bem como sua reinserção social.

Por fim, a efetividade da LMP no contexto indígena requer a adoção de uma perspectiva de igualdade material, conforme argumenta Fernandes (2013). Isso implica o reconhecimento das desigualdades históricas e estruturais que afetam as mulheres indígenas, legitimando a formulação de políticas públicas específicas que contemplem suas demandas e garantam a integridade física, emocional e social das vítimas de violência.

Para que a lei seja efetiva, é essencial considerar a igualdade sob a perspectiva material, reconhecendo as desigualdades estruturais que colocam as mulheres em desvantagem social. O princípio da proteção deve garantir não apenas a integridade física, mas também os aspectos emocionais e sociais das vítimas, legitimando a adoção de políticas específicas para mulheres em situação de violência (Fernandes, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o processo de levantamento bibliográfico para a elaboração deste estudo, observou-se uma escassez de produções acadêmicas que abordem diretamente a temática da violência contra a mulher indígena. Tal lacuna está associada às dificuldades metodológicas e éticas inerentes à realização de pesquisas com povos originários, em razão de suas especificidades culturais. Essa constatação evidencia a urgência na produção de estudos que contribuam para a compreensão do fenômeno e para o desenvolvimento de estratégias de intervenção que visem à erradicação da violência contra mulheres indígenas.

Ademais, está pesquisa evidenciou que a efetivação da Lei Maria da Penha nas comunidades indígenas enfrenta uma série de desafios estruturais, culturais e institucionais. Apesar dos avanços normativos na proteção dos direitos das mulheres, a realidade vivenciada pelas mulheres indígenas revela lacunas significativas no acesso à justiça, na oferta de serviços adequados e na implementação de políticas públicas sensíveis à diversidade sociocultural desses povos.

As análises demonstraram que a violência de gênero nas aldeias é atravessada por múltiplas vulnerabilidades, dentre elas, o racismo estrutural, a marginalização histórica dos povos originários e a ausência de diálogo entre os sistemas de justiça estatal e as formas tradicionais de organização indígena. A invisibilidade dessas mulheres diante das instituições públicas e a falta de ações educativas interculturais comprometem o reconhecimento e o enfrentamento das violências.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível adotar estratégias que considerem as especificidades culturais, territoriais e linguísticas das populações indígenas, promovendo a escuta qualificada, a formação de profissionais com sensibilidade intercultural e a construção de redes de apoio comunitário. A garantia de direitos às mulheres indígenas exige, portanto, a superação de paradigmas coloniais, a valorização do conhecimento tradicional e o fortalecimento da justiça como ferramenta de inclusão e transformação social.

REFERÊNCIAS

- AMARAL M. R. **Análise sobre a lei maria da penha e sua (in)aplicabilidade em comunidades indígenas.** Universidade Federal Do Sul E Sudeste Do Pará Instituto De Estudos Em Direito E Sociedade – IEDS. 2018
- BANIWA, G. 2012. **A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo.** In RAMOS, Alcida Rita (org.). Constituições nacionais e povos indígenas. Belo Horizonte: Editora UFMG, pp. 206 –227
- BASCOM, Raimunda Gomes Damasceno. **Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria da Penha.** 2014.
- BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006.** Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da violência de gênero. 2. ed. São Paulo. Saraiva. 2014.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: **Senado Federal, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Saúde Indígena: Análise da Situação de Saúde no SIASISUS**. Editora Ministério da Saúde, 2019

BRASIL, 2006. **Artigo 41 da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, veta a aplicabilidade da Lei no 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Brasil, 2006.

Brasil. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Pena.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Pena e sua efetividade**. 2008. Disponível em: . Acesso em: 31 de outubro de 2024

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Instituto Patrícia Galvão, 2013.

DAS, Veena. **“Fronteiras, violência e o Trabalho do Tempo: alguns temas wittgensteinianos”**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 14, nº 40 junho/1999.

DANTAS, G. R.; JARDIM, C. M. M.; ARAÚJO, M. de A. A.; SOUZA, S. M. de. **A cultura indígena Javaé frente a proteção da mulher: um estudo sobre a violência doméstica em aldeia na Ilha do Bananal**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 18, n. 3, p. e16169, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.3-091. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/16169>. Acesso em: 1 jun. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

ERNESTO, Ana Paula. **10 Anos Da Lei Maria Da Pena: das falhas à possibilidade de preservação de vidas**. João Pessoa – PB. 2016

FERNANDES, VDS; **Lei Maria da Pena: o Processo Penal no caminho da efetividade**. PUC-SP. São Paulo, 2013

FERREIRA, B; CUSTÓDIO, V. **A construção do feminino na visão de Gilberto Freire**. Paraíba, 2000

FUNAI. **Mulheres indígenas participam de Encontro Nacional à proteção e promoção de seus direitos**. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2010/mulheres-indigenas-participam-de-encontro-nacional-a-protacao-e-promocao-dos-seus-direitos>. Acesso em: 2 jun. 2025.

JANUÁRIO, Elias Renato da Silva. **Violência Doméstica E Mulher Indígena: Aspectos Da Legislação Brasileira**. Tese de Doutorado. Universidade do Estado de Mato Grosso. 2012

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. **História e cultura indígena na sala de aula.** José Antonio Moraes do Nascimento. Revista Latino-Americana de História Vol. 2, nº. 6 – 2013.

PEDROSA, C. C. C.; MONT'AVÃO, V. D. F. **Novas fronteiras no feminismo: o feminismo indígena.** Percurso, v. 1, n. 20, p. 75-81, 2017. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2436>. Acesso em: 10 nov. 2024

PEREIRA, Pabloena da Silva; OLIVEIRA, Adriano dos Santos; SANTOS, Ana Carolina Albuquerque dos; MARQUES, Kátia Luana Lima; MARTIN, Katiany Vanessa Bezerra; COSTA, Melissa Fianma Pereira. **O abuso psicológico e físico a mulheres indígenas.** Research, Society and Development, v. 13, n. 11, e146131147534, 2024 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v13i11.47534>

PIMENTEL, Spensy Kmitta. **Elementos para uma teoria política kaiowá e guarani.** 2012. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-28022013-094259/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder. Buenos Aires: Editora CLACSO, 2005.** Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf (Acesso em 24 de nov. 2024)

RIZZATTI, J, H. **Violência Contra A Mulher Em Territórios Indígenas: A Aplicabilidade Da Lei Maria Da Penha (Lei 11.340/2006), Uma Perspectiva Decolonial Dos Direitos Das Mulheres Indígenas.** UNESCO. 2018

ROCHA; Clevison, MESQUITA; Janielle Sousa. **As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.** 2017.

ROCHA; Clevison, MESQUITA; Janielle Sousa. **As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. 2017.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61522/asmedidas-protetivas-de-urgencia-previstas-na-lei-maria-da-penha> Acesso em: 05 de out de 2024

SANTOS, D.K A SILVA, E.V.L; CELESTINO, M.G.G; LIMA, M.N.; LIMA, P.R.S; PEIXOTO, A L.V.A **A ineficácia estatal na aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Comunidades Indígenas.** DIVERSITAS JOURNAL. Santana do Ipanema/AL, 9 (1), 2024

SANTOS, J. N. A.; CARVALHO, F. R. **Direito de viver sem violência: proteção e desafios dos direitos das mulheres indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** 2020. Revista Brasileira de Políticas Públicas. 10 (2). <https://publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6767>.

SANTOS, DK; SILVA, TA; CELESTINO EVL; LIMA, MGG; MLN, PRS; PEIXOTO. **A ineficácia estatal na aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Comunidades Indígenas.** Diversitas Journal, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 524–529, 2024.

SOARES, Anna Maria Santos. **Ineficácia da Lei Maria da Penha para mulheres indígenas**; Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 nov 2022, 04:12.

STALIANO, P.; KANEKO, A. Y.; & MONDARDO, M. **Violência Sexual Infantojuvenil Indígena: da Vulnerabilidade Social à Articulação de Políticas Públicas**.2022. Estudos e Pesquisas em Psicologia. 22 (4), 1436-57.

SILVA, M.; SILVA, J. **Interseccionalidades, gênero e sexualidades na análise espacial**. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2014

SOUZA E SILVA, S.E; KAXUYANA, V. P. P. **A Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas**. In: Verdum, R. Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas. 1ª edição. Brasília: INESC. 2008

TENORIO ALVES DOS SANTOS, Dannyelly Kammylly *et al.* **A ineficácia estatal na aplicabilidade da Lei Maria da Penha em Comunidades Indígenas**. Diversitas Journal, v. 9, n. 1, 2024.

USINA DE VALORES. Org Usina de Valores. **A fetichização é uma das maiores causas da violência sexual contra mulheres indígenas**. 2019.

VIANA, A. E. A.; ZIMMERMANN, T. R. **Relações de gênero e violência contra mulheres indígenas em Amambai-MS (2007-2013)**. Espaço Ameríndio, 9, n. 1, p. 105, 2015.

ZIMMERMANN TR, VIANA AEA. **Apontamentos sobre gênero e violência contra mulheres indígenas em Amambai-MS (2007-2014)**. Tellus. 2014;14(27):117-28. doi: 10.20435/tellus.v0i27.311. 2014.